



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

8 JUL. 2012

MICROFILMAGEM

PODER
Executivo 56372

10 anos

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 29 • São Paulo, sábado, 11 de fevereiro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

4 - São Paulo, 122 (20)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 11 de fevereiro de 2012

DECRETO Nº 57.785, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma autorizada pela Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, consubstanciado no Anexo I deste decreto.

Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos de provimento por livre admissão e demissão, necessários à implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, com a fixação das respectivas remunerações, na forma do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - As despesas do primeiro ano de implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM correrão à conta dos créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos das disposições do inciso I do artigo 36 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, mediante a utilização de recursos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2012.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SP - PREVCOM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Artigo 1º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-
PREVCOM é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, sem fins
lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos
humanos, instituída pelo Estado de São Paulo, na forma autorizada pela Lei nº 14.653, de 22 de
dezembro de 2011, que exercerá o seu poder de tutela administrativa por intermédio da
Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - O funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São
Paulo - SP-PREVCOM reger-se-á pelas disposições deste Estatuto
e demais normas operacionais internas, observada a legislação aplicável ao Regime de
Previdência Complementar, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109,
ambas de 29 de maio de 2001, e a Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de
São Paulo - SP-PREVCOM é indeterminado.
Parágrafo único - Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção
II do Capítulo VI da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, ou na legislação
que substituir a matéria aplicável.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Artigo 4º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-
PREVCOM tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

Do Objetivo

Artigo 5º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-
PREVCOM tem por objetivo exclusivo administrar e executar planos de benefícios de caráter
previdenciário complementar, na modalidade contribuição definida, nos termos dos §§ 14 a 15 do
artigo 40 da Constituição Federal e das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de
29 de maio de 2001, observadas as disposições da Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro
de 2011, vedando-se a assunção de quaisquer encargos sem as correspondentes fontes de
custeio.

2ª SETIMÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 002

19 JUL. 2012

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SPPREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários

SEÇÃO I

Dos Patrocinadores

Artigo 6º - O Estado de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, das Universidades, do Ministério Público e da Defensoria Pública é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em decorrência da instituição, pela Lei estadual no 14.653, de 22 de dezembro de 2011, do Regime de Previdência Complementar a que se refere os §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderão também ser patrocinadores da SP-PREVCOM os municípios paulistas, suas autarquias e fundações, desde que, autorizados por lei municipal e mediante prévia autorização pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, firmem convênio de adesão e venham a aderir a plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade.

Artigo 7º - O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefícios deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada e observar a legislação e a regulamentação do órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Artigo 8º - A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º - No caso de liquidação extrajudicial da SPPREVCOM motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

§ 2º - Os patrocinadores, bem como os Participantes, Assistidos e Beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela SP-PREVCOM.

§ 3º - É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da SP-PREVCOM.

SEÇÃO II

Dos Participantes e Assistidos



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Osteia

Artigo 9º - É Participante a pessoa física, definida na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 1º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que, por sua prévia e expressa opção, aderir a Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 10 - O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e do plano a que está aderindo.

Artigo 11 - O Participante, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que tem ciência e aceita integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Artigo 12 - Os Participantes e os Assistentes participam no custeio administrativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Artigo 13 - Serão considerados Assistentes o Participante ou seu Beneficiário quando habilitado ao recebimento de um benefício.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários

Artigo 14 - São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistente nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único - Os Beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos Assistentes para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da SP-PREVCOM enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

Artigo 15 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão acumulados a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

- I - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;
- II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - receitas decorrentes de suas atividades;

3ª SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004

19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



V - doações, legados e auxílios;

VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

Artigo 16 - As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

Artigo 17 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e dos Assistidos, em conformidade com normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo ouvido o Conselho Consultivo e os Comitês Gestores de Plano.

§ 1º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

1. a segurança dos investimentos;
2. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
3. a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
4. a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
5. a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

§ 2º - A gestão das aplicações dos recursos da SPPREVCOM poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Artigo 18 - O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

CAPÍTULO VI

Do Regime Contábil - Financeiro e da Publicidade dos Atos

Artigo 19 - A natureza pública da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM a que se refere o § 15 do artigo 40 da Constituição Federal consistirá na:

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
19 JUL. 2012

5

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos na atividade-meio;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, exceto aqueles de provimento por livre nomeação;

III - criação de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do inciso XII do artigo 47 da Constituição Estadual;

IV - publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme previsto na legislação de regência da previdência complementar.

Artigo 20 - O exercício social terá a duração de um 1 (ano), encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 21 - Ao término do exercício social serão elaborados os demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Artigo 22 - As atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SPPREVCOM serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do artigo 41 e seguintes da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o artigo 31 da Constituição Estadual, pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto e das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pelos Patrocinadores, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Além da fiscalização prevista no "caput" deste artigo, a SP-PREVCOM contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 23 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM divulgará, entre Participantes, Assistidos e Patrocinadores, o Relatório Anual de Informações, que descreva os resultados econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior.

Parágrafo único - O Relatório Anual de Informações deverá conter no mínimo as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

1. demonstrações contábeis consolidadas por Plano de Benefícios, juntamente com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Atuário, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação do Conselho Deliberativo sobre o respectivo Plano de Benefícios;

FOLHA Nº 006
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
1º Q III 2012

2. informações referentes à Política de Investimentos;
3. relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
4. parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios;
5. informações segregadas sobre as despesas administrativas do Plano de Benefícios referidas no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;
6. informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório;
7. outros documentos previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 24 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM deverá disponibilizar informações, inclusive por meio eletrônico, individualmente a cada Participante, e Assistido, sobre o saldo das respectivas contas individuais de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e observada a regulamentação aplicável:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o Participante e para o Assistido.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 25 - A estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será constituída de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Por ato da Diretoria Executiva, deverão ser criadas as seguintes estruturas auxiliares:

1. um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios;

2. um Comitê de Investimentos.

19. SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
POLHA Nº 007
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

§ 2º - Por ato do Conselho Deliberativo, poderá ser criado um Conselho Consultivo com a participação de um representante de cada um dos Comitês Gestores previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os integrantes de cada Comitê Gestor de Plano deverão preencher os seguintes requisitos:

1. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

2. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

3. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

4. ter formação de nível superior;

5. contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Artigo 26 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Gestores será fixada por ato do Governador do Estado de São Paulo, sendo limitada a 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, do valor da remuneração mensal do Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

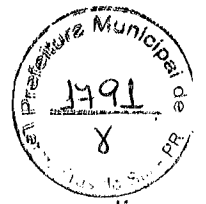
I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto no artigo 68 deste Estatuto, e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;

IV - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;

Dr. José Antonio Michalut
Oficial
19 JUL. 2012
008
FOLHA Nº
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
1ª SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL



V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;

VI - estabelecer a Política de Investimento da SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;

VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar pareceres, relatórios da Diretoria Executiva, as contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

X - solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o regimento interno da SP-PREVCOM e o seu código de ética e conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, sendo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
19 JUL, 2012

7

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 2º - Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistentes serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

1. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

2. 1 (um) membro e seu suplente serão Assistentes eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistentes, observado o disposto no § 7º deste artigo;

3. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistentes eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistentes, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 81 deste Estatuto.

§ 5º - Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Deliberativo conforme estabelece o parágrafo anterior, na primeira investidura, após aquela prevista no artigo 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistentes será de 2 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 7º - Não havendo Assistentes, as vagas referidas nos incisos II e III do § 2º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste Regulamento.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-REVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

19 JUL. 2012
FOLHA Nº 010
1º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL



§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram. § 5º - É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Artigo 30- O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único - As matérias constantes do artigo 27 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância

Artigo 31 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião;

IV - decidir assuntos urgentes "ad referendum" do plenário.

Artigo 32 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no § 3º do artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Diretor do Conselho

37

Artigo 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Artigo 34 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1. se a vaga for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Governador do Estado para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

2. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistentes, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 2º do artigo 28 deste Estatuto;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistentes, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá constituir um órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios, que será denominado Conselho Consultivo.

Parágrafo único - As manifestações do Conselho Consultivo não terão caráter decisório ou vinculativo.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao respectivo Comitê Gestor do Plano indicar seu membro no Conselho Consultivo e determinar sua exoneração.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial
19 JUL. 2012
FOLHA Nº 012
1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL



Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da SPPREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da SP-PREVCOM;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício, o Plano de Gestão Administrativa da SP-PREVCOM;

IX - propor ao Conselho Deliberativo as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente, no prazo estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - aprovar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XI - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XII - encaminhar à decisão do Governador, com prévia submissão ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, conforme inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, proposta de fixação de quadro, plano de cargos e salários e fixação de quaisquer benefícios ao pessoal da SP-PREVCOM;

XIII - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XIV - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da SP-PREVCOM;

1493
8
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 013
9 JUL. 2012

XV - propor, ao Governador do Estado, o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e dos Assistentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - gerir as atividades da SP-PREVCOM;

XVII - instituir um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares;

XVIII - instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno;

XIX - nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos;

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da SP-PREVCOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XXI - aprovar a taxa de administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da entidade.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros, indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser designados:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de Segurança;
- IV - Diretor de Investimentos;
- V - Diretor de Relacionamento Institucional;
- VI - Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo, desde que em decisão fundamentada.

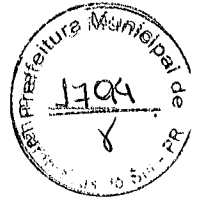
§ 2º - Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SP-PREVCOM e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

Dr. José Antonio Michalut
Oficial
19 JUL. 2012
014
FOLHA Nº
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
6º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL



III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ^{Dr. José Antonio Michaluart} ~~semanal~~ ^{Oficial} semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros encaminhado e deliberado pelo Diretor Presidente.

§ 2º - É facultado ao Diretor Presidente convocar técnicos da SP-PREVCOM, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Artigo 41 - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

SUBSEÇÃO III

Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Artigo 42 - O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Artigo 43 - Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias determinarão a indicação de um técnico dos quadros da SP-PREVCOM para a substituição, desde que a indicação do Diretor Presidente seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

SUBSEÇÃO IV

Das Atribuições do Diretor Presidente

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a SP-PREVCOM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a SP-PREVCOM em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previdenciários da SP-PREVCOM, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da SP-PREVCOM;

VII - supervisionar a administração da SP-PREVCOM na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SP-PREVCOM que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da SP-PREVCOM;

XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;

XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva.

19 III 2017
FOLHA Nº 016
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EM SEU OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

SUBSEÇÃO V

Das Atribuições do Diretor Administrativo

Artigo 46 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa da SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- b) o plano de organização e funcionamento da SPPREVCOM e suas eventuais alterações;
- c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da SP-PREVCOM;
- d) os quadros e a lotação do pessoal;
- e) o plano salarial do pessoal;
- f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- g) a proposta orçamentária;
- h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;

II - manter em dia a contabilidade da SP-PREVCOM, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;

III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da SP-PREVCOM, observada a legislação aplicável;

IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

V - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da SP-PREVCOM;

VIII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

IX - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

X - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da SP-PREVCOM;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
19 JUL. 2012

XII - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previdenciárias devidas à SP-PREVCOM;

XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da SP-PREVCOM.

SUBSEÇÃO VI

Das Atribuições do Diretor de Seguridade

Artigo 47 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva:

a) normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;

b) normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios;

c) proposta de manutenção, ampliação ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Avaliações Atuariais;

d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

e) planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessários à sua perfeita instrução;

f) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;

IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

VI - controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes e Patrocinadores, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da SP-PREVCOM;

19 JUL 2017
FOLHA Nº 018
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL



VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

IX - acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa;

X - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO VII

Das Atribuições do Diretor de Investimentos

Artigo 48 - Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

II - promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

III - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VI - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

VII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

19
19 III 2017

SUBSEÇÃO VIII

Das Atribuições do Diretor de Relacionamento Institucional

- IX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.
- § 1º - O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da SP- PREVCOM, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.
- § 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

Artigo 49 - Cabe ao Diretor de Relacionamento Institucional o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM no setor de Relacionamento Institucional e com o Participante, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva o planejamento da estratégia de comunicação da SP- PREVCOM, interna e externa, envolvendo a divulgação das normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios, dos planos de manutenção, ampliação ou alterações do Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, e das alterações e adequações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

II - atender às demandas imediatas da Diretoria Executiva e assessorá-la na estruturação, montagem e elaboração de "releases", documentos, pronunciamentos escritos, discursos, palestras e conferências, entrevistas e artigos para os meios de comunicação;

III - coordenar entrevistas do Diretor Presidente, ou do porta-voz por ele indicado, para os meios de comunicação, assim como realizar o atendimento à mídia e promover relações com os meios de comunicação, propiciando condições para o bom desempenho das funções jornalísticas;

IV - informar, orientar e explicar as diretrizes, ações estratégicas e posições da SP- PREVCOM para os públicos interno e externo, por meio de material produzido, garantindo que os produtos desenvolvidos possuam uniformidade no conteúdo;

V - realizar reuniões internas para que as diversas áreas que se relacionam com o público estejam em sintonia e tenham um discurso unificado, assim como realizar reuniões periódicas com as áreas correlatas para atualização e entendimento dos procedimentos técnicos e operacionais da Fundação;

VI - responder pela disseminação das informações referentes à previdência, dentro e fora da SP-PREVCOM, elaborando estratégias para o desenvolvimento e disseminação da cultura previdenciária, incluindo a atualização das mídias eletrônicas;

VII - responder às questões dos diversos órgãos sindicais, das entidades representativas, dos meios de comunicação e dos leitores expressas em sessões de cartas e programas de rádio, entre outros;

19 JUL. 2012
FOLHA Nº 020
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL



VIII - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;

IX - propor formas diferenciadas de comunicação, estabelecendo novos meios e reformulando canais;

X - criar sistemas permanentes para racionalização e unificação dos programas gráfico-editoriais, maximizando seu uso e diminuindo seus custos;

XI - planejar formas e meios que estimulem o encaminhamento de idéias, sugestões e contribuições da comunidade interna e externa;

XII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de assessoramento na respectiva área;

XIII - estabelecer canais de comunicação com entidades ligadas à Previdência Complementar, nacional e internacional, inclusive mediante filiação a associações, quando necessário;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO IX

Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação

Artigo 50 - Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no setor de informática e sistemas, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar os assuntos e atividades inerentes à Tecnologia da Informação;

II - prospectar, propor e desenvolver estudos buscando melhorias no desenvolvimento das atividades da SP-PREVCOM, primando pelo estado de arte adotado pelo mercado;

III - realizar levantamento e diagnóstico dos processos existentes, propondo melhorias e elaborando fluxogramas e manual de procedimentos;

IV - implementar política de qualidade nos processos de atendimento e prestação de serviços da SPPREVCOM, visando certificação ISO nos processos de interesse estratégico;

V - responder pelo gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da SP-PREVCOM;

VI - acompanhar a implantação de sistemas e projetos, interagindo com as áreas solicitantes, os fornecedores e os técnicos da Tecnologia da Informação, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade;

VII - definir funcionalidades para elaboração de especificações técnicas e termos de referência para contratação de soluções tecnológicas;

19 JUL 2017
021

VIII - gerir o fluxo dos insumos e produtos da folha de pagamento dos benefícios;

IX - otimizar a aplicação de recursos, reduzir custos, determinar a direção tecnológica;

X - levantar e viabilizar treinamento para interação, disseminação e utilização de novos sistemas e novas tecnologias;

XI - integrar com fornecedores de Tecnologia da Informação para avaliar e analisar novas ferramentas e soluções tecnológicas para otimização de processos, qualidade e segurança de informações;

XII - garantir o exercício da aplicação da Política da Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação na SP-PREVCOM, com aprimoramentos e atualizações contínuas;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO X

Da Quarentena

Artigo 51 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade ou em qualquer órgão da administração pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas, garantindo-lhe remuneração equivalente à função de direção que exerceu.

§ 2º - Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrado pela entidade.

§ 3º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

SEÇÃO V

Do Comitê Gestor de Plano

Artigo 52 - Cada Plano de Benefícios terá um Comitê Gestor, que será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de Benefícios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

19 JUL. 2012
022
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
POLIANA



Artigo 53 - Caberá aos Patrocinadores indicar os membros para integrar os Comitês dos Planos por eles eventualmente instituídos.

§ 1º - Havendo plano que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê Gestor será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número previsto no artigo 54 deste Regulamento.

§ 2º - Cabe ao respectivo Patrocinador, ou ao Poder ou órgão no caso do parágrafo anterior, determinar a exoneração do membro do Comitê Gestor.

Artigo 54 - O Comitê Gestor será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar Comitê Gestor de Plano.

Artigo 55 - As atribuições do Comitê Gestor de Plano serão estabelecidas no Regulamento do Plano ou no Convênio de Adesão, cabendo-lhe, entre outros assuntos, manifestar-se sobre:

I - a indicação do atuário e de auditores independentes;

II - a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados e solicitando as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da sua massa de Participantes;

IV - propor alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - As decisões do Comitê Gestor deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, quando vinculadas às competências desses órgãos.

Artigo 56 - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, conforme definido em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Comitê de Investimentos

Artigo 57 - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, tendo como atribuições:

I - assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP - PREVCOM;

II - aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como este Estatuto.

Artigo 58 - O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana.

Parágrafo único - A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

SÉTIMO ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 023
19 JUL, 2012
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, deste Estatuto e demais normas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias, tendo, ainda, como atribuições:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da SP-PREVCOM, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - exercer o controle interno, apontar irregularidades, fazer recomendações sobre deficiências e sugerir medidas saneadoras;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo;

V - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

VI - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII - outras atribuições previstas na legislação.

Artigo 60 - Compete ainda ao Conselho Fiscal propor a elaboração de relatórios pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e apreciá-los em reuniões periódicas, manifestando-se por meio de parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da fundação.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistentes.

§ 1º - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

19 JUL. 2012
024
FOLHA Nº
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
170



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos Participantes e Assistidos.

§ 4º - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 62 - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 81 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Fiscal, na primeira investidura, após aquela prevista no artigo 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

Artigo 64 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 28, § 6º, 31, incisos I, III e IV, 32, 33 e 34 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 65 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

1ª SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 025

19 JUL. 2012

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos dos Atos Administrativos

Artigo 66 - Das decisões da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo derlhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Artigo 67 - Dos atos dos prepostos ou empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM cabe recurso à Diretoria Executiva, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da fundação.

CAPÍTULO IX

Das Alterações do Estatuto

Artigo 68 - O processo de reforma do Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Patrocinador.

§ 1º A aprovação de alteração do Estatuto deverá ser precedida de manifestação positiva do Patrocinador Estado de São Paulo.

§ 2º - A alteração ao Estatuto deverá ser aprovada em decreto do Governador do Estado.

§ 3º - A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciará-se à na data da publicação do despacho autorizativo da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Artigo 69 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 70 - A extinção voluntária da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria

DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 026
19 JUL. 2012

absoluta, condicionada, entretanto, à prévia aprovação do Patrocinador, à publicação de decreto do Governador do Estado, e à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Artigo 71 - As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§ 1º - Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na SP-PREVCOM até 30 (trinta) dias antes do início da consulta.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelos Participantes e Assistidos, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM para tratar da organização e realização das eleições.

§ 3º - O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da SP-PREVCOM e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo.

§ 5º - Não havendo candidatos aos cargos designados aos Assistidos, poderão a ele se candidatar Participantes.

§ 6º - A SP-PREVCOM contará com o apoio material e institucional do Patrocinador Estado de São Paulo necessários à realização de suas eleições, conforme estabelecido em edital.

§ 7º - O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§ 8º - A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§ 9º - O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da SP-PREVCOM.

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterá, dentre outras, regras para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

Artigo 73 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM assegurará aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

Artigo 74 - O regime jurídico de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 75 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º - As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no "caput" do artigo 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da SP-PREVCOM.

§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 76 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistentes e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º - A contribuição normal do Patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares, em hipótese alguma, excederá a contribuição individual dos participantes.

§ 2º - Cada órgão ou Poder do Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à SP-PREVCOM das contribuições descontadas dos seus Participantes, observado o disposto na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto e no respectivo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

CAPÍTULO XI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 77 - Os membros dos órgãos da estrutura organizacional prevista neste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 78 - Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e/ou aos Patrocinadores, Participantes e aos Assistentes, resultantes de conduta prevista na parte final do artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Artigo 79 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselho até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

19 JUL. 2012
028
FOLHA Nº
DE PESSOAL JURÍDICA DA CAPITAL
13 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o "caput" deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Artigo 81 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de que trata o "caput" deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes.

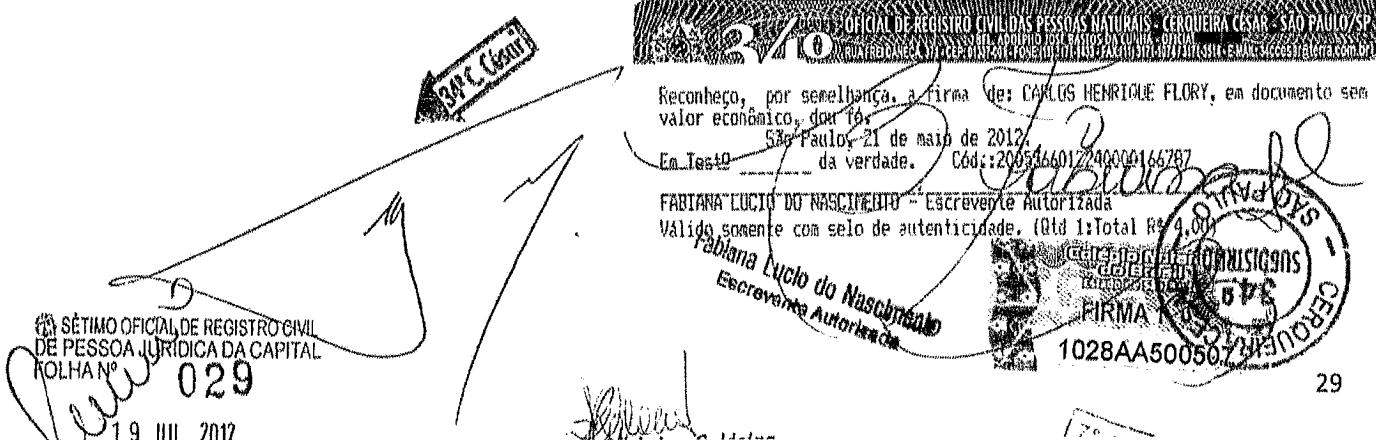
CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 82 - Os administradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Parágrafo único - São também responsáveis, na forma do "caput" deste artigo, os administradores dos Patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à SP-PREVCOM, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Artigo 83 - A vigência deste Estatuto terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.





				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.401.381/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 22/12/2011		
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SP - PREVCOM				PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada							
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO			NÚMERO 2.701	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 AO 3 E 7 AO 10			
CEP 01.401-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CFLORY@SP.GOV.BR			TELEFONE (11) 3150-1953				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2022 às 08:30:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.401.381/0001-98

Razão Social: FUNDACAO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ESTADO SAO PAULO

Endereço: AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 2701 TER AN 1AO3 E 7AO10 / JARDIM
PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01401-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2022 a 01/08/2022

Certificação Número: 2022070304074278138565

Informação obtida em 08/07/2022 08:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 15.401.381/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:19 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **BFED.3A47.B033.F082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.401.381/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060015175-03

Data e hora da emissão 01/06/2022 14:42:10

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0247149 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 15.401.381/

Contribuinte: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liberação: 16/03/2022

Validade: 12/09/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.660.768-4- Início atv :27/09/2012 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02701 - CEP: 01401-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:02:01 horas do dia 16/03/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 39EEF32F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.401.381/0001-98

Certidão nº: 17471320/2022

Expedição: 01/06/2022, às 14:52:25

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.401.381/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1808
8
PR



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 349485739 e juntada nº 351456023, resolve:

Nº 153 - Art. 1º Aprovar as alterações dos atuais artigos 22; 49; 52 e 53, renumerados respectivamente para 30; 58; 61 e 62 e inclusão dos artigos 8º ao 10; 14 ao 16 e 33, dentre outras alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBTURPrev - CNPB nº 2005.0016-11, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346249766 e juntada nº 351396409, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens A.2.25; A.2.40; A.2.41; A.5.2.2.3; A.5.3.4; A.5.3.4.1; A.5.3.6; A.5.3.7 e A.5.3.8, todos já indicados na nova numeração, inclusão dos itens A.2.25.1; A.2.29 e exclusão dos itens A.2.40.1 e A.40.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB 1980.0017-74, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 350690467 e juntada nº 351743208, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Parabana de Gás - PBGÁS, na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346316802 e juntada nº 351396624, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens B.2.24.1; B.2.35; B.2.36; B.5.4.4; B.5.4.4.1; B.5.4.6; B.5.4.7 e B.5.4.8, todos já indicados na nova numeração, além de exclusão dos itens B.35.1 e B.35.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002045/92, comando nº 336974135 e juntada nº 351240543, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 2º, 5º, 6º, 13, 14, 16, 19, dentre outras, propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar - CNPB nº 1993.0001-19, administrado pela Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2011-61, sob o comando nº 351500095, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.984/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 110: Onde se lê: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011", Leia-se: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 32ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.130497/2002-55	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.074254/2003-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.229359/2003-11	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA PBD. EST. DAS COOP. MED.	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.212248/2003-68	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.073414/2004-85	CONMEDI SAÚDE ASSISTENCIAL INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242945/2003-43	MANA MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.243822/2003-20	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242696/2003-96	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.058780/2004-12	CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLITEORADA S/C LTDA	DIDES	Ofertas, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9.656/98.	Autuação do auto
33902.144592/2004-06	PLANAS PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de oferecer o plano referência - art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.137320/2004-41	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.060102/2004-10	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.000149/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.233469/2003-70	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.059713/2004-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.000751/2005-27	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Redução do rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	45.448,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.243825/2003-63	PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ETF-PA	DIPRO	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9.656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.136367/2004-61	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.177864/2004-15	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produto em condição diferente do registrado na ANS - artigo 19, § 3º, da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.031712/2004-06	SINICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE	DIDES	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9.656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.060149/2004-75	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.101522/2004-55	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



Consultar Detalhes de Pessoa Jurídica

Detalhes da Pessoa Jurídica

Informações Básicas

CNPJ	Número do Processo	Razão Social
15.401.381/0001-98	44011.000093/2012-61	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO L
Nome Fantasia	Natureza Jurídica PREVIC	
SP - PREVCOM	PÚBLICA ESTADUAL	

Informações do CNIS

Número do CNAE	Situação Cadastral
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA	ATIVA
Data Situação Cadastral	Natureza Jurídica RFB
21/12/2011	306-9 - FUNDACAO PRIVADA

Endereço

CEP	Endereço	Número	Complemento
01401-000	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIC	2701	
Bairro	Município	Estado	País
JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO	SP	BRASIL
Telefone	Fax	E-mail	Site

1131501901

11-3150-1925

INSTITUCIONAL@PREVCOM.COM.BR;

WWW.PREVCOM.COM.BR

Informações Complementares

Data do Cadastro	Data da Última Atualização	Usuário da Última Atualização	Validada CNIS	Excluída
23/03/2012	20/08/2020	10250261283	SIM	NÃO

Observações

1) DIRETOR PRESIDENTE - SR. CARLOS HENRIQUE FLORY

2) DIRETORA ADMINISTRATIVA - SRA. KARINA DAMIÃO HIRANO

3) DIRETORA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - SRA. PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA COSTA

4) DIRETORA DE SEGURIDADE - SRA. KARINA MARÇON SPECHOTO LEITE

47 caracteres.

Consultar Histórico

Consultar Convênios de Adesão

Voltar

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Demonstração do plano de gestão administrativa (consolidada)

Mês de abril de 2022

(Valores expressos em Reais)

Descrição	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior: representa o saldo do fundo administrativo do exercício anterior	31.629.759	23.455.277	35%
1. Custeio da Gestão Administrativa	11.943.326	35.413.362	0%
1.1. Receitas	11.943.326	35.413.362	(66%)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	10.742.342	31.362.348	(66%)
Custeio Administrativo dos Investimentos	-	-	0%
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	-	-	0%
Reembolso da Gestão Assistencial	-	-	0%
Receitas Diretas	-	2.745.870	(100%)
Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais	-	44.937	(100%)
Dotação Inicial	279.268	437.599	(36%)
Outras Receitas	-	-	0%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	921.716	822.607	12%
2. Despesas Administrativas	9.197.794	25.613.528	0%
2.1. Administração dos Planos Previdenciais	9.197.794	25.613.528	(64%)
Pessoal e encargos	4.861.124	13.528.327	(64%)
Treinamentos/Congressos e Seminários	6.186	69.211	(91%)



Viagens e estadias	4.050	2.695	50%
Serviços de terceiros	2.826.395	7.230.125	(61%)
Despesas gerais	1.316.052	4.259.113	(69%)
Depreciações e amortizações	35.347	374.552	(91%)
Tributos			0%
Outras Despesas	148.641	149.505	(1%)
			0%
2.2. Provisão para Perdas Estimadas	-	-	0%
			0%
2.3. Administração da Gestão Assistencial - Despesas e Constituição/Reversão de Contingências	-	-	0%
			0%
2.4. Remuneração - Antecipação de Contribuições dos Patrocinadores	-	-	0%
			0%
2.5. Fomento	-	-	0%
			0%
2.6. Outras Despesas	-	-	0%
			0%
3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas	593.426	1.625.352	(63%)
			0%
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	0%
			0%
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	0%
			0%



6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	2.152.106	8.174.482	(74%)
			0%
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	2.152.106	8.174.482	(74%)
			0%
8. Operações Transitórias	-	-	0%
			0%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	33.781.864	31.629.759	7%

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -
Demonstrações das mutações do patrimônio social
Mês de abril de 2022
(Valores expressos em Reais)

Descrição	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	Variação (%)
A) Patrimônio Social - início do exercício			
1. Adições	2.216.719.333	1.819.192.569	22%
Contribuições Previdenciais	182.781.051	496.053.756	-63%
Portabilidade	84.936.623	266.798.323	-68%
Indenização de Riscos Terceirizados	866.377	1.751.448	-51%
Atualização de Depósitos Judiciais/Recurrais	3.070.162	16.589.539	-81%
Reversão de Fundos Administrativos	-	44.937	-100%
Migração entre Planos	-	-	0%
Compensações de Fluxos Previdenciais	-	-	0%
Outras Adições Previdenciais	107.866	192.514	-44%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	81.856.696	175.308.571	-53%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	-	0%
Receitas Administrativas	11.021.610	34.545.818	-68%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	921.716	822.607	12%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	-	-	0%
Constituição de Fundos para Garantia das Operações com Participantes	-	-	0%
Resultado a Realizar	-	-	0%
2. Deduções	32.430.076	98.526.991	-67%
Benefícios	8.426.036	32.117.114	-74%
Resgates	3.752.220	7.981.737	-53%
Portabilidade	280.923	2.286.040	-88%
Migração entre Planos	-	-	0%
Provisão para Perdas Estimadas	-	-	0%
Repasse de Prêmio de Riscos Terceirizados	9.897.057	27.924.843	-65%
Desoneração de Contribuições de Patrocinador(es)	-	-	0%

Compensações de Fluxos Previdenciais				0%	
Outras Deduções	-	282.620	-	978.378	-71%
Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial				-	0%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial				-	0%
Despesas Administrativas	-	9.197.794	-	25.613.528	-64%
Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios - Gestão Administrativa				-	0%
Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa				-	0%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	-	593.426	-	1.625.352	-63%
Reversão de Fundos para Garantia das Operações com Participantes					0%
					0%
					-62%
					-62%
					0%
					0%
					-61%
					-74%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%
					0%



Balancos patrimoniais
Mês de abril de 2022
(Valores expressos em Reais)

9

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM
Balancos patrimoniais (consolidado)
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	DEZEMBRO/2021		DEZEMBRO/2020		Passivo e patrimônio líquido	DEZEMBRO/2021		DEZEMBRO/2020	
Disponível	1		2		Exigível operacional	13.798		10.861	
Realizável					Gestão Previdencial	9.460		7.660	
Gestão Previdencial	2.234.644		1.832.208		Gestão Administrativa	4.338		3.201	
Gestão Administrativa	21.002		22.264		Investimentos				
Investimentos	8.724		6.112		Exigível contingencial	4.364		2.739	
Fundos de Investimento	2.204.918		1.803.832		Gestão Administrativa	4.364		2.739	
Imobilizado e Intangível	2.204.918		1.803.832						
Imobilizado	236		582		Patrimônio Social	2.216.719		1.819.192	
Intangível	215		286		Patrimônio de Cobertura do Plano	2.163.440		1.779.477	
	21		296		Provisões Matemáticas	2.163.440		1.779.477	
					Benefícios a Concedidos	37.627		31.059	
					Benefícios a Conceder	2.125.813		1.748.418	
					Fundos	53.279		39.715	
					Fundos Previdenciais	21.649		16.260	
					Fundos Administrativos	31.630		23.455	
Total do ativo	2.234.881		1.832.792		Total do passivo	2.234.881		1.832.792	

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente
CPF: 045.994.208-59

Karina Damiano Hirano
Diretora Administrativa e responsável pela Contabilidade
CPF: 184.103.778-88

Angelita de Almeida Oliveira
Contadora
CPF: 134.302.608-33

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016
(Valores expressos em milhares de Reais)

ATIVO	Nota	2017	2016	PASSIVO	Nota	2017	2016
DISPONÍVEL	4	2.817	4.469	EXIGÍVEL OPERACIONAL		9.953	6.232
				Gestão Previdencial	9	7.136	3.481
REALIZÁVEL		849.740	624.172	Gestão Administrativa	9	2.817	2.751
Gestão Previdencial	5	20.363	14.524				
Gestão Administrativa	6	2.127	1.513	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL		153	-
				Gestão Administrativa	16	153	-
Investimentos		827.250	608.135				
Fundos de Investimento	7	827.250	608.135	PATRIMÔNIO SOCIAL	10	842.763	622.803
				Patrimônio de Cobertura do Plano		827.533	617.047
PERMANENTE		312	394	Provisões Matemáticas		827.533	617.047
Imobilizado	8	311	386	Benefícios a Concedidos	10	16.580	-
Intangível	8	1	8	Benefícios a Conceder	10	810.953	617.047
				Fundos		15.230	5.756
				Fundos Previdenciais	10/12	6.588	3.914
				Fundos Administrativos	10/12	8.642	1.842
TOTAL DO ATIVO		852.869	629.035	TOTAL DO PASSIVO		852.869	629.035

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente
CPF: 045.994.208-59

Angelita de Almeida Oliveira
Contadora
CPF: 134.302.608-33
CRC: 1 SP 180192/O-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Balances patrimoniais

(Valores expressos em milhares de Reais)

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente
CPF: 045.994.208-59

Karina Damião Hirano
Diretora responsável
pela Contabilidade
CPF: 184.103.778-88

Angelita de Almeida Oliveira
Contadora
CPF: 134.302.608-33
CRC3: 1 SP 180192/0-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2018	2017	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2018	2017
Disponível	4	3.993	2.817	Exigível contingencial			
Realizável				Gestão Previdencial	9	10.376	9.953
Gestão Previdencial	5	1.114.094	849.740	Gestão Administrativa	9	7.781	7.136
Gestão Administrativa	6	19.663	20.363	Investimentos		2.353	2.817
		3.047	2.127			242	-
Investimentos				Exigível contingencial		78	153
Fundos de Investimento	7	1.091.384	827.250	Gestão Administrativa	16	78	153
		1.091.384	827.250				
Permanente				Patrimônio de Cobertura do Plano	10	1.108.435	842.763
Imobilizado	8	802	312	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.087.220	827.533
Intangível	8	268	311	Provisões Matemáticas		1.087.220	827.533
Diferido		-	1	Benefícios a Concedidos	10	23.695	16.580
		534	-	Benefícios a Conceder	10	1.063.525	810.953
				Fundos			
				Fundos Previdenciais	10/12	21.215	15.230
				Fundos Administrativos	10/12	8.875	6.588
					10/12	12.340	8.642
Total do ativo		1.118.889	852.869	Total do passivo e patrimônio líquido		1.118.889	852.869

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente
CPF: 045.994.208-59

Karina Damiano Hirano
Diretora responsável
pela Contabilidade
CPF: 184.103.778-88

Angelita de Almeida Oliveira
Contadora
CPF: 134.302.608-33
CRC3: 1 SP 180192/0-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – EFPC - EDITAL Nº 01/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, interessada em participar no Processo de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Edital nº 01/2022 - aberto pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR, venho apresentar a documentação exigida pelo edital supracitado e DECLARAR, sob as penas da lei, que esta Entidade:

- a. Tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
- b. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c. Até a presente data, não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não tem, em sua diretoria, incluindo responsáveis pela gestão da EFPC, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, relacionados aos dirigentes dos órgãos contratantes, assim como de agentes membros da Comissão Especial de Seleção;
- e. Consegue comprovar as informações apresentadas na proposta técnica, à qualquer tempo, quando solicitado pelo Município de Laranjeiras do Sul, por meio dos documentos indicados na "Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos", constante do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 5ª Edição.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Karina Hirano

Karina Damião Hirano



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Diretora Administrativa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://www.prevcomdigital.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LRW2-ESRV-PIDG-3MXB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- Karina Damião Hirano - 18/07/2022 12:27:22 (Certificado Digital)



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

À
Comissão de Seleção
Ref.: Processo de Seleção Pública de Entidade de Previdência Complementar – EFPC
Edital nº 01/2022

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Laranjeiras do Sul - PR, por meio do plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI (CNPB nº 2018.0018-92), na forma que segue.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

Ano	Rentabilidade Anual
2021	9,31%
2020	8,84%
2019	12,70%
2018	10,05%
2017	8,98%
Taxa Acumulada no período: 49,88%	
Média: 9,976% a.a. (aritmética)	

Taxa Acumulada no Período: **49,88%**

O Relatório Anual de Informações está disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

1.2 Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos:



Ano	Ativo sob gestão (em R\$ Milhões)
2021	2.216
2020	1.833
2019	1.477
2018	1.119
2017	852

1.3 Quantitativo de participante patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quantidade de Participantes	Quantidade de Patrocinadores	Quantidade de Planos
2021	36.856	19	8
2020	36.945	14	5
2019	35.437	9	5
2018	27.034	4	3
2017	21.335	1	3

O Relatório Anual de Informações está disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

1.3.1 Especificar quais planos multipatrocinados são atualmente administrados e quais são os patrocinadores e quantidade de participantes.

Atualmente a PREVCOM conta com um Plano Multipatrocinado, o PREVCOM-MULTI. O PREVCOM MULTI é um plano que atende servidores de vários municípios. No momento, ele está disponível em Barretos, Birigui, Guarulhos, Itapevi, Jales, Louveira, Matripora, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Santos e Valentim Gentil. Ao final de 2021 havia 1.197 participantes inscritos.

1.4 Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

A estrutura de Governança da SP-PREVCOM é composta por:

- Conselho Deliberativo;



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimento;
- Comitês Gestores de planos (um Comitê Gestor por plano de benefícios, com membros indicados pelos respectivos patrocinadores);
- Conselho Consultivo (membros indicados por cada Comitê Gestor);
- Órgão de Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos;
- Comitê de Auditoria;
- Conselho de Ética; e
- Ouvidoria.

Além dos órgãos obrigatórios (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva) a entidade conta com Comitê de Investimentos, Comitês Gestores para cada Plano, Conselho Consultivo e Comitê de Auditoria.

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Prevcom e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da fundação e por Regimento Interno. Obrigatório em razão da classificação da entidade como ESI (entidade sistemicamente importante).

Cada Plano conta com seu Comitê Gestor. Os Comitês Gestores de Plano são órgãos responsáveis pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento dos respectivos planos de benefícios previdenciários complementares da Prevcom, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento técnico ao Conselho Deliberativo, responsável por elaborar estudos para acompanhamento dos planos administrados pela Prevcom. É composto por integrantes dos Comitês Gestores.

O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Deliberativo, auxiliando este no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade e do gerenciamento de riscos.

Obs.: Documentos e informações em <https://www.prevcom.com.br/P/QuemSomos> em <https://www.prevcom.com.br/P/PlanoBeneficio> <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional> em <https://www.prevcom.com.br/P/Ouvidoria> e <https://www.prevcom.com.br/p/ComitesGestores#PREVCOMMULTI> além dos documentos apresentados.

O Estatuto Social da SP-PREVCOM está disponível em:
<https://www.prevcom.com.br/p/Estatuto>

1.4.1 Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento;



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Todo o processo de seleção e eleição dos membros dos órgãos indicados acima segue criteriosamente os requisitos de qualificação e seleção exigidos pelas leis e normas regentes, editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, e também o disposto na Lei nº 14.653/2011 e no Estatuto Social da SP-PREVCOM.

Conselhos Deliberativo e Fiscal

O Conselho Deliberativo, órgão máximo da entidade, é composto por seis membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes indicados pelo patrocinador e a outra metade eleita diretamente pelos participantes e assistidos, todos eles com mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução.. A participação dos patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal segue a Resolução CNPC nº 35/2019, que estabelece que nas entidades multipatrocinadas a escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e patrimônio.

Para concorrer à eleição nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é necessário que os candidatos sejam participantes ou assistidos dos planos de benefícios.

Diretoria Executiva

Atualmente, a Diretoria Executiva é composta por um diretor-presidente e três diretores indicados pelo Governador do Estado de São Paulo e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de quatro anos.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é composto por três membros, não remunerados pela atuação. O quadro é técnico e tem papel consultivo, preenchido por indicação da Diretoria Executiva, contam com experiência na administração de recursos financeiros, e são certificados por instituição autônoma.

Mais informações em <https://www.prevcom.com.br/P/QuemSomos>

1.5 Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Membro	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Carlos Henrique Flory	Diretor-Presidente	35 anos	Ciências Econômicas
Karina Damião Hirano	Diretora Administrativa	10 anos	Direito
Karina Marçon Spechoto Leite	Diretora de Segurança	9 anos	Direito
Patrícia Sales de Oliveira Costa	Diretora de Relacionamento Institucional	10 anos	Comunicação Social
Francislene Nascimento	Diretora de Investimento	6 anos	Letras e Finanças

1.6 Experiência da EFPC em planos de contribuição definida;

São 10 anos e 4 meses, desde sua constituição aprovada pela PREVIC. Vide Portaria PREVIC 158, publicada no DOU de 23 de março de 2012 (documento enviado). Desde o início a entidade

1.7 Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações;

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO
Telefone
Correio Eletrônico
Chat Virtual (participantes)
WhatsApp (participantes)
Site
Aplicativo Móvel (participantes)
Materiais informativos (folhetos, cartilha, cartazes, banners, vídeos e kit do participante)
Boletins Eletrônicos
Ouvidoria

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e/ou de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

Taxa de carregamento	Taxa de administração
4,00%	1,00%



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

2.2 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Exercício	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2021	1,15%	R\$919,31

2.3 Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Sim. Conforme Convênio de Adesão e Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Município e a SP-PREVCOM, compete ao Patrocinador realizar o pagamento de aporte anual para custeio administrativo do plano.

Para adesão ao plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULT, o valor do aporte anual para o Município de Laranjeiras do Sul é de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais). Este valor será ajustado anualmente, na medida em que houver adesões e contribuições dos participantes do Município, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Aporte Anual}^a = (\text{número mínimo de participantes}^b * \text{custo per capita da SP-PREVCOM}^c * 12) - \text{taxas para custeio das despesas administrativas}^d$$

em que:

a) Valor Aporte Anual: valor pago anualmente pelo PATROCINADOR à SP-PREVCOM;

b) Número mínimo de participantes: quantidade de participantes do PLANO, observado o número mínimo necessário estipulado pela SP-PREVCOM com base em estudos técnicos (atualmente, 1.000 participantes);

c) Custo per capita da SP-PREVCOM: custo real mensal por participante, calculado com base no orçamento da Fundação para o ano vigente (janeiro a dezembro);

d) Taxas para custeio das despesas administrativas: valor contribuído pelos participantes inscritos no ano anterior e pelo PATROCINADOR, referente à taxa de administração e taxa de carregamento estabelecidas no Plano de Custeio Anual.

No primeiro ano de adesão, o valor do aporte anual será calculado pro rata, contado a partir do mês subsequente à data de aprovação do Convênio de Adesão pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, devendo ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) daquele mês. Nos anos seguintes o aporte anual deverá ser pago até o último dia útil do mês de abril.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

O valor do aporte anual será devido enquanto as taxas de carregamento e de administração descontadas forem insuficientes para cobertura das despesas do plano.

2.4 Informar a modelagem do plano e os benefícios de risco oferecidos.

O Plano PREVCOM MULTI constitui plano de contribuição definida. Atualmente há benefícios de risco com cobertura para morte e invalidez dos participantes do Plano.

2.5 Informar se a EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

Há condições de futura implementação, caso haja deliberação neste sentido pelos órgãos competentes. Atualmente o Plano não faz distinção de perfis de risco por participantes, adotando política única de investimentos

2.6 Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

O Plano PREVCOM MULTI oferece dois tipos de Benefícios de Risco, por Morte e por Invalidez, ambos contratados individualmente a critério de cada participante, de acordo com seu perfil e suas necessidades. São oferecidas por companhia seguradora, conforme manda a atual legislação brasileira.

Os Benefícios de Risco são administrados pela MAG (Grupo Mongeral Aegon), devendo ser solicitados junto à SP-PREVCOM com base em uma tabela de valores de contribuição de livre escolha.

2.7 Etapas para Implementação do Plano.

O plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI já encontra-se em funcionamento, portanto os novos patrocinadores precisam apenas celebrar termo de compromisso e convênio de adesão com a SP-PREVCOM, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, que é submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Importante mencionar que a SP-PREVCOM utiliza convênio de adesão já certificado pela PREVIC, desta forma sua vigência e eficácia é automaticamente validada mediante o protocolo do documento assinado.

Abaixo a SP-PREVCOM destaca as principais etapas da adesão:



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Resultados esperados/Atividade	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Aprovação da Adesão pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM				
Aprovação da Minuta do Convênio de Adesão e Termo de Compromisso				
Envio do Convênio de Adesão à Previc				
Aprovação do Convênio de Adesão pela Previc				
Alinhamento dos procedimentos financeiros				
Repasse do Aporte Inicial				
Início das Adesões				
Aprovação da Minuta de Instrução Conjunta, para detalhamento dos fluxos operacionais, se necessário				
Parametrização dos sistemas de folha para a troca de arquivos				
Início das operações de folha				

2.7 Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos do plano para atingimento do público alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

A SP-PREVCOM possui estratégias de divulgação e o desenvolvimento de materiais e canais de comunicação personalizados, de acordo com o perfil e as características do público-alvo. Entre os materiais de divulgação destacam-se os folhetos, cartilhas, cartazes, banners, kit do participante, vídeos e e-mails informativos, além do site e do aplicativo móvel.

Os plantões e palestras de prospecção de participantes, para apresentação do plano e esclarecimento de dúvidas, são feitos por agentes capacitados e especializados.

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras do Conta Comigo, o Programa de Educação Financeira e Previdência da SP-PREVCOM, realizados por profissionais especializados na área. Atualmente, devido à pandemia de COVID-19, estas ações estão sendo realizadas de forma virtual.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

O referido público também tem acesso a um site com notícias e ferramentas úteis para ajudar na realização de escolhas financeiras adequadas, planejamento da aposentadoria e acompanhamento da evolução do patrimônio previdenciário.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES
Telefone
Correio Eletrônico
Chat Virtual
WhatsApp
Site
Aplicativo Móvel
Materiais informativos (folhetos, cartilha, cartazes, banners, vídeos e kit do participante)
Boletins Eletrônicos
Ouvidoria

2.8 Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras do Conta Comigo, o Programa de Educação Financeira e Previdenciária da SP-PREVCOM, realizados por profissionais especializados na área. Atualmente, devido à pandemia de COVID-19, estas ações estão sendo realizadas de forma virtual.

O referido público também tem acesso a um site com notícias e ferramentas úteis para ajudar na realização de escolhas financeiras adequadas, planejamento da aposentadoria e acompanhamento da evolução do patrimônio previdenciário, vide www.contacomigo.prevcom.com.br

PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: CANAIS E RECURSOS
Palestras on-line
Workshops on-line
Site dedicado (contacomigo.prevcom.com.br)
Ferramentas (simulações, planilha pessoal, testes, entre outros)
Vídeos educativos

Live do Conta Comigo:



2.9 Informar as aliquotas de contribuição do participante e patrocinador previstos no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5% nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Municipal 032/2021.

Não há alíquota mínima de contribuição do patrocinador no Plano PREVCOM MULTI, bem como não há previsão de alíquota mínima ou máxima para o participante.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Até o momento não há perfis de investimentos, é adotada uma Política de Investimentos a todos os participantes do Plano PREVCOM MULTI. A Política de Investimentos do plano PREVCOM MULTI está disponível em: <https://prevcommulti.com.br/guiaulhos>

A Entidade possui contratos com a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; ComDinheiro Consultoria e Treinamento Ltda., e PPS Portfólio Performance Ltda.;

A SP-PREVCOM adota o modelo de gestão terceirizada de recursos, seleciona gestores com expertise reconhecida em estratégia e seleção de fundos abertos do mercado que proporcionem a melhor relação risco retorno à carteira de investimentos, levando em conta também a otimização de portfólio. A escolha de ativos é apoiada por estudos especializados que indicam os níveis de eficiência das aplicações, seguindo parâmetros estabelecidos pelas Políticas de Investimento dos planos.

A Entidade tem optado investir em veículos de investimentos abertos e não exclusivos, de acordo com seu Manual de Investimentos. Isso também significa que a entidade tem total liberdade para escolher as melhores oportunidades de investimento sem oneração ou rebates ocultos.

A SP-PREVCOM recebe das consultorias contratas relatórios mensais de despesas/gastos com a gestão e administração dos fundos, de análise de qualidade – relatórios de auditoria para adesão a um novo fundo de investimento, e de enquadramento às Políticas de Investimentos.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

3.2 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A SP-PREVCOM possui Comitê de Auditoria, Ouvidoria, adere ao Código AMEC - Associação de Investidores no Mercado de Capital de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship e aos Códigos de Autorregulação em Governança de Investimentos e de Autorregulação em Governança Corporativa, ambos da ABRAPP. Conta ainda com auditor interno.

A Entidade conta ainda com canal de denúncias e Manual de Governança Corporativa, este disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

Regimento Interno do COAUD:

https://www.prevcom.com.br/Arquivo/regimento_interno_coaud_alterado.pdf/66351

A Entidade conta ainda com canal de denúncias e Manual de Governança Corporativa, este disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

3.3 Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

A SP-PREVCOM possui Política de Gestão de Riscos, Política Anticorrupção, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Código de Ética e Conduta, disponíveis em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

3.4 Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

A SP-PREVCOM divulga todas as despesas elencadas neste item no Relatório Anual de Informações. Os Relatórios dos últimos cinco anos estão disponíveis em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

3.5 Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A remuneração dos dirigentes/administradores da SP-PREVCOM é divulgada no Portal da Transparência do Estado de São Paulo, já a remuneração dos conselheiros segue o disposto no art. 12 da Lei nº 14.653/2011.

3.6 Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Laranjeiras do Sul. Se sim, informar como será a estrutura.

A entidade conta com agentes comerciais dedicados à promoção da adesão ao Plano. Em princípio os atendimentos seguem de forma remota em atenção aos cuidados introduzidos pela pandemia do COVID-19. No entanto, caso a situação sanitária permita e haja sentido estratégico, a entidade poderá promover campanha de adesão por um período, contando com o auxílio da prefeitura para acessar diretamente os servidores interessados, inclusive quanto à disponibilização de locais junto ao público interessado.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CNPJ Nº: 15.401.381/0001-98
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista – São Paulo - SP
TELEFONES: 11 3150-1906/1907
E-MAIL: contato@prevcom.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta técnica é válida por 90 (noventa) dias.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Karina Hirano

Karina Damião Hirano
Diretora Administrativa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://www.prevcomdigital.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZGL9-GDYO-W14X-XSY6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- Karina Damião Hirano - 18/07/2022 11:22:48 (Certificado Digital)



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXX, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES PREVCOM MULTI (CNPB nº 2018.0018-92), NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE XXXX**, com sede à XXXX, (Bairro), na cidade de XXXX, Estado de XXXX, CNPJ/MF sob o nº XXXX, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. (Nome), brasileiro, (formação acadêmica), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº XXXX, com domicílio (endereço completo), na Cidade de XXXX, Estado de XXXX, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, entidade fechada de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob nº XXXX, e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO,

CONVÊNIO DE ADESAO



brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF nº XXXX, doravante denominada SP-PREVCOM,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI**, doravante denominado simplesmente **PLANO**, administrado pela **SP-PREVCOM**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, no Estatuto Social da Fundação, anexo I do Decreto do Estado de São Paulo nº 57.785 de 10 de fevereiro de 1012, assim como o disposto na Lei Complementar Federal nº 108 e na Lei Complementar Federal nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art. 4º a 23 da Lei do Estado de São Paulo nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal nº XXXX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que prevê benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei XXXX, do Município de XXXX, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

1.2.1. O **PLANO** adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO E SUAS CONDIÇÕES



CONVÊNIO DE ADESÃO

2.1. O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO** o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar em XXXX.

2.2. O **PATROCINADOR** declara, para todos os efeitos, conhecer o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, a vigente Nota Técnica Atuarial e o vigente Plano de Custeio, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3. O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio Anual, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estes instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses instrumentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a seus servidores, potenciais participantes, a inscrição no **PLANO**, na forma prevista no seu Regulamento, disponibilizando o

CONVÊNIO DE ADESAO



acesso a cópia do Regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM**, na forma convencionalizada entre as **PARTES**, as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) fornecer mensalmente à **SP-PREVCOM** os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, que aderirem ao **PLANO**, e de seus respectivos dependentes, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) comunicar à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **SP-PREVCOM**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições juntamente com as de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, e o respectivo Plano de Custeio;



CONVÊNIO DE ADESÃO

h) contribuir para o custeio administrativo do **PLANO**, na forma estabelecida pelo Plano de Custeio Anual;

i) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e pelo Plano de Custeio;

j) enviar à **SP-PREVCOM** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, bem como a contrapartida patronal respectiva;

k) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vinculam do **PLANO**;

l) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1. São obrigações da **SP-PREVCOM**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus

CONVÊNIO DE ADESAO

deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Regulamento do **PLANO** e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **PLANO**;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preenchem os requisitos do Regulamento, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) disponibilizar, para cada participante que se vincular ao **PLANO**, Certificado de Inscrição, cópia do Regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

d) receber do **PATROCINADOR** as contribuições descontadas de seus servidores, juntamente com as de responsabilidade do **PATROCINADOR**, devidas ao **PLANO**, inclusive para o custeio administrativo, conforme a legislação aplicável, o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTEs**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTEs**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **SP-PREVCOM**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição perante o **PLANO**;

i) denunciar o presente Convênio de Adesão em caso de inadimplemento contratual;

j) a **SP-PREVCOM** está autorizada a informar aos demais patrocinadores, por mensagens eletrônicas ou por notícia no site da entidade ou outras formas que garantam ampla divulgação, o inadimplemento do **PATROCINADOR** no pagamento ou repasse de contribuições ou outros valores, sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso esta se prorrogue pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

k) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado aos planos de benefícios e dos patrimônios do **PATROCINADOR** e do Estado de São Paulo;

l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros;
e

m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLANO

5.1. O Comitê Gestor do **PLANO** é um órgão integrante da estrutura auxiliar da **SP-PREVCOM**, responsável pela definição estratégica de acompanhamento do desempenho do ativo e do passivo do **PLANO**, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da **SP-PREVCOM**.

5.2. São atribuições do Comitê Gestor do **PLANO**:

- a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do **PLANO**;
- b) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do **PLANO**;
- c) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus limites e definições de risco-retorno;
- d) acompanhar a evolução do passivo do **PLANO**, propondo ajustes quando necessários;
- e) participar das providências relacionadas às consultas dos participantes e eventuais ações judiciais envolvendo questões relativas aos benefícios concedidos e a conceder;
- f) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento do **PLANO**;
- g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- h) solicitar à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o **PLANO**, sempre que necessário;



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESAO

i) solicitar às áreas técnicas da **SP-PREVCOM**, através da Diretoria Executiva, estudos, pareceres e documentos relativos ao **PLANO**;

j) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva e, se for o caso, solicitar uma auditoria específica; e

k) tomar conhecimento das auditorias efetuadas no **PLANO** e apresentar sugestões para solução de eventuais não conformidades.

5.3. A composição, atribuições e organização do Comitê Gestor do **PLANO** serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

6.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

6.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **SP-PREVCOM** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos,



na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

7.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** pelo custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do **PLANO** e em seu Plano de Custeio, assim como a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; com os demais planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do **PLANO**, ou com o **ESTADO DE SÃO PAULO**.

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens **8.2** e **8.3** desta Cláusula.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESAO

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, na forma e documentação exigidas, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM** e ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**, para os demais planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM** ou para o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá, por meio da solicitação do respectivo **PATROCINADOR**, transferir grupo de participantes e suas respectivas reservas garantidoras para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, ou para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

9.2. A transferência de grupo de participantes e de reservas para outros planos de benefícios complementares obedece a procedimentos administrativos próprios para a autorização do Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, do órgão de controle do **PATROCINADOR** e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

CONVÊNIO DE ADESAO



10.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM e pelo Regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contradas.

10.2. Na hipótese de descumprimento do envio de informações cadastrais de participantes, o PATROCINADOR ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente 0,5 UMP - Unidade Monetária do Plano, por cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção, por parte da SP-PREVCOM, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a SP-PREVCOM de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de XXX de 2021.

(Nome)

PREFEITO

MUNICÍPIO DE XXXX - SP

Carlos Henrique Flory

DIRETOR-PRESIDENTE

SP-PREVCOM

Karina Damião Hirano

DIRETORA ADMINISTRATIVA

SP-PREVCOM

TESTEMUNHAS



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESAO

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

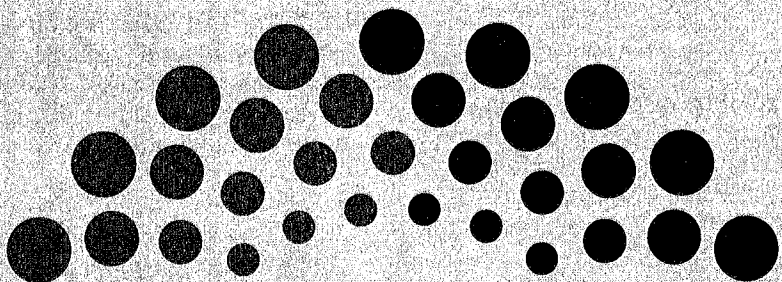
Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

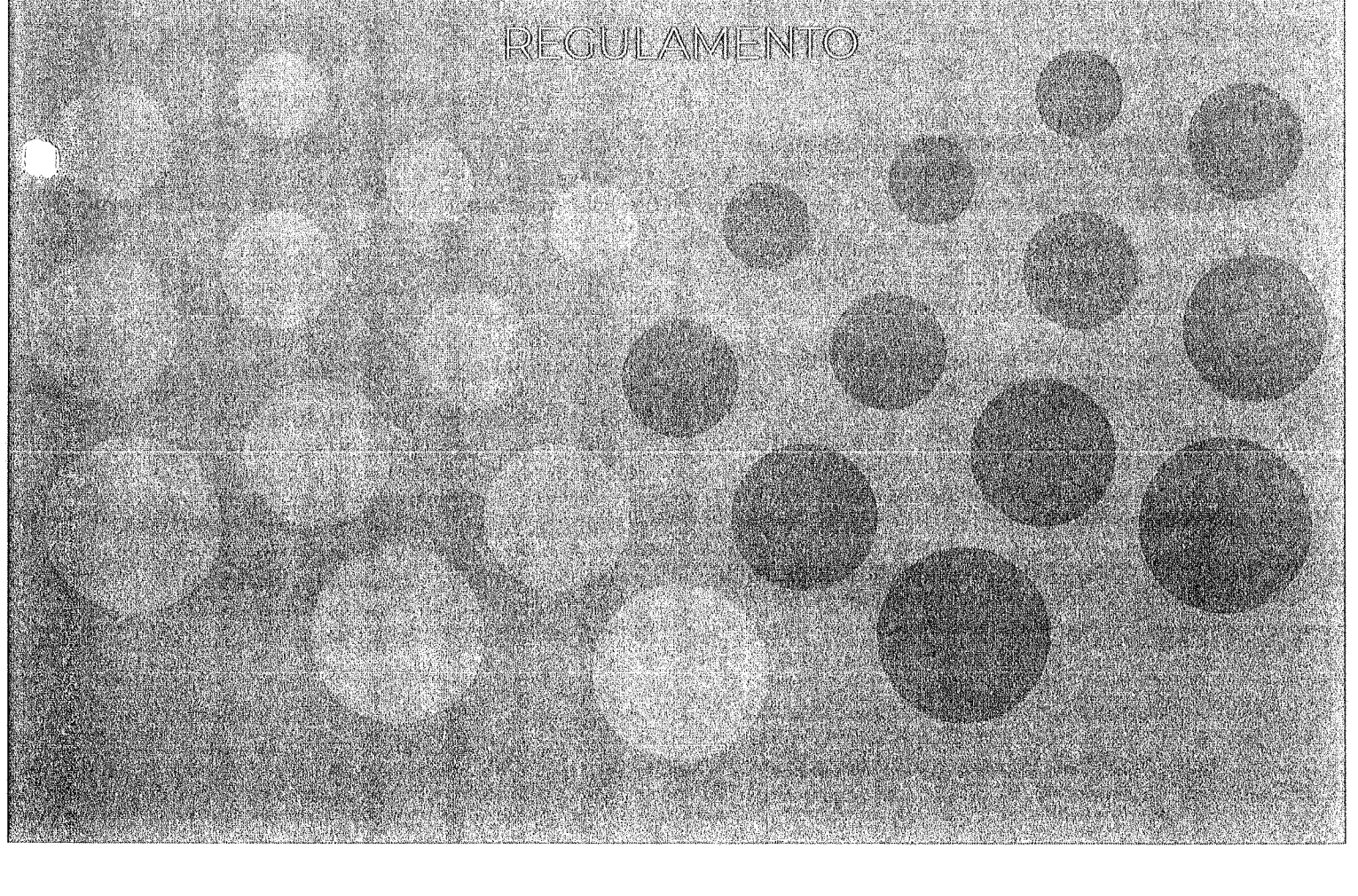
Id.:

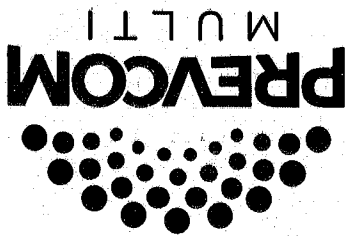


PREVCOM

MULTI

REGULAMENTO





REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI

CAPÍTULO I OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado PREVCOM MULTI, na modalidade de contribuição definida, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Parágrafo único: Será observada a legislação editada pelo Patrocinador naquilo que não colidir com a legislação que rege o Regime de Previdência Complementar e com este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e corresponderem aos seguintes significados:

- I. PREVCOM: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, entidade fechada de previdência complementar operadora do PREVCOM MULTI.
- II. AUTORIDADE COMPETENTE: órgão público competente para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar.
- III. BENEFÍCIO DE RISCO: benefício cujo fato gerador decorre de morte ou invalidez.
- IV. BENEFÍCIO PLENO: benefício integral devido ao participante que cumprir cumulativamente as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- V. COMPROMISSO ESPECIAL: compromisso derivado do custeio de déficits e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

- VI. CONTA INDIVIDUAL: conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento.
- VII. CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade do PREVCOM MULTI cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.
- VIII. CONVÊNIO DE ADESAO: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador do PREVCOM MULTI, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano.
- IX. COTA: unidade de capital representativa do patrimônio do PREVCOM MULTI, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial.
- X. JOIA: contribuição atuarialmente calculada, que poderá ser cobrada do Participante caso venha a optar por aderir às condições do Plano ou inscrever Beneficiário que provoque desequilíbrio no Plano de Benefícios.
- XI. PERÍODO DE DIFERIMENTO: período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante para composição das suas cotas e a concessão do benefício complementar previsto neste Regulamento.
- XII. PLANO ANUAL DE CUSTEIO: documento elaborado por Atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevcom e pelo Patrocinador, que observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação, e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos neste Regulamento a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.



XIII. PLANO RECEPTOR: plano para o qual serão portados os recursos do Participante por ocasião da sua opção pelo instituto da Portabilidade.

XIV. *PRO RATA DIE*: proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

XV. REMUNERAÇÃO BÁSICA: valor do vencimento, do subsídio ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

- a) as diárias para viagens;
- b) o auxílio-transporte;
- c) o salário-família;
- d) o salário-esposa;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o abono de permanência de que tratam o §19 do artigo 40 da Constituição Federal, o §5º do artigo 2º e o §1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

XVI. RENDA MENSAL: benefício mensalmente devido ao Assistido do PREVCOM MULTI, em prestações sucessivas, calculadas financeiramente ou não, considerando um certo prazo de manutenção do benefício.

XVII. RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XVIII. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XIX. TERMO DE OPÇÃO: instrumento pelo qual o Participante do PREVCOM MULTI formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento.

XX. TETO DO RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e adotado por aquele Regime para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada.

XXI. UMP: Unidade Monetária do Plano, conforme artigo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO III MEMBROS DO PREVCOM MULTI

Artigo 3º. São membros do PREVCOM MULTI:

- I. o Patrocinador;
- II. os Participantes;
- III. os Beneficiários.

Seção I: Patrocinador

Artigo 4º. É Patrocinador o Ente Federativo que venha a aderir ao PREVCOM MULTI, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Seção II: Participantes

Artigo 5º. Os Participantes do PREVCOM MULTI, observado o disposto na lei de iniciativa do Ente Federativo que instituir o Regime de Previdência Complementar para os seus servidores, serão classificados como:

- I – Participantes Ativos;
- II – Participantes Ativos Facultativos;
- III – Participantes Ativos Anteriores;
- IV - Autopatrocinados;
- V – Optantes;
- VI – Assistidos.

§ 1º. São Participantes Ativos os servidores vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam as seguintes condições: *(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)*

1 – os admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM, que aderirem ao PREVCOM MULTI, ou os que forem automaticamente inscritos, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio; *(Redação dada pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)*

2 – os admitidos no serviço público antes da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM e que venham a optar por filiar-se ao regime de previdência complementar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, desde que a lei do Ente Federativo assim autorize, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio. *(Redação dada pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)*

§ 2º. São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS, que optaram por se inscrever e contribuir para o PREVCOM MULTI, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 3º. São Participantes Ativos Anteriores, os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, que optaram por se inscrever e contribuir para o PREVCOM MULTI, sem a contrapartida do Patrocinador.

V. O pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários a que se referem os incisos I a IV deste artigo, e desde que seja comprovada a dependência econômica do Participante;

§ 1º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado do reconhecimento a unidade estável, o(a) companheiro(a) deverá comprová-la por meio de critérios e documentos indicados pela Prevcom.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante.

IV. os filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante;

III. os filhos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante;

II. o(a) companheiro(a), na constância de união homoafetiva;

I. o cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da unidade estável;

Artigo 6º. São Beneficiários do Participante:

Seção III: Beneficiários

§ 4º. São Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos ou Participantes Ativos Anteriores pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador, e os Autopatrocinados, todos antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, conforme definido em legislação.

§ 7º. São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 8º. Poderá aderir ao presente Plano o servidor público que tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar do respectivo Patrocinador e mudar de cargo, desde que haja solução de continuidade entre os vínculos funcionais.

Seção III: Beneficiários

Artigo 8º. A adesão de Patrocinador ao PREVCOM MULTI dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, aprovado pela Autoridade Competente.

Artigo 9º. A inscrição do Participante no PREVCOM MULTI é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º. A inscrição do Participante no PREVCOM MULTI será realizada por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, ressaltados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 2º. Não será exigido o exame médico para adesão aos benefícios programados.

§ 3º. Poderá ser exigido o exame médico para adesão à cobertura dos benefícios de Risco contratada junto à companhia seguradora.

Seção I: Adesão

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO

§ 3º. Não se aplicam as disposições deste artigo quando a exclusão decorrer de falecimento ou maioridade do Beneficiário.

§ 2º. Caso a redefinição do benefício importe a sua redução, o Participante poderá optar pela manutenção do valor anterior, desde que faça o aporte dos valores necessários, atuariamente calculados, a título de joia.

§ 3º. Não se aplicam as disposições deste artigo quando a exclusão decorrer de falecimento ou maioridade do Beneficiário.

§ 1º. O benefício recalculado conforme disposto no *caput* deste artigo poderá ser inferior ou superior ao valor anterior.

Artigo 7º. A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários, antes ou após a concessão dos benefícios de Risco previstos neste plano de benefícios, poderá ser precedida de análise atuarial e a Prevcom, com base em parecer técnico-atuarial, poderá redefinir o valor do Benefício.

§ 5º. O Participante fica obrigado a comunicar à Prevcom qualquer evento que modifique a condição de seus Beneficiários.

Artigo 4º. A comprovação de dependência dar-se-á por meio de critérios e documentos indicados pela Prevcom.

§ 3º. Será considerado inválido, para efeito deste artigo, o filho incapaz de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição, que poderá ser atestada por corpo clínico credenciado pela Prevcom.

§ 4º. A companhia seguradora contratada para cobrir os Benefícios de Risco poderá, a seu critério, dispensar o exame médico, hipótese em que não será necessário observar o contido no § 3º deste artigo.

Artigo 10. Atendidos os requisitos deste Regulamento, a inscrição do Participante será concretizada a partir da data de seu requerimento, realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o servidor entrar em exercício.

§ 1º. Compete ao Participante promover a indicação dos Beneficiários.

§ 2º. Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, sem que tenha sido feita a declaração de Beneficiários, a estes será permitido promovê-la, observados os requisitos deste Regulamento e o prazo prescricional, previsto no Código Civil.

§ 3º. A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeito a partir da data em que for requerida e comprovada, conforme dispuser regulamentação estabelecida pela Prevcom.

§ 4º. O Participante obriga-se a comunicar qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seção II: Cancelamento

Artigo 11. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I. falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;

II. requerer o cancelamento;

III. perder o vínculo funcional com o Patrocinador, salvo se em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;

IV. deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados.

§ 1º. O atraso previsto no inciso IV deste artigo acarretará o cancelamento de inscrição quando, após a notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º. O cancelamento da inscrição, em decorrência do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, importará imediata perda dos direitos inerentes à condição de Participante e o cancelamento automático da inscrição

dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos mesmos, observado o disposto no §1º.

Artigo 12. Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas inscrições canceladas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

Artigo 13. O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito a pagamento de benefícios pelo Plano, sendo-lhe assegurada a opção pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que perder essa condição.

Seção III: Inscrição Automática

Artigo 15. Os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS serão automaticamente inscritos no PREVCOM MULTI desde a data de entrada em exercício.

§1º. A inscrição automática está condicionada à existência de previsão expressa na legislação editada pelo Patrocinador.

§2º. Fica assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos deste Regulamento.

§3º. Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição de contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizadas pela variação do valor da cota do Plano de Benefícios.

§4º. A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no §3º não constitui Resgate.

§5º. As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no §3º deste artigo.

§6º. A operacionalização da inscrição automática e a opção pela cobertura dos Benefícios de Risco oferecidos pela Prevcom por meio de contratação com a seguradora serão tratados de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da Prevcom e, no que couber, pelo Conselho Deliberativo.

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 16. Os benefícios que integram o PREVCOM MULTIS são os seguintes:

I. Benefício de Aposentadoria, considerado Benefício Programado, enquadrado na modalidade Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

II. Benefício por Invalidez, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

III. Benefício de Pensão por Morte, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

IV. Benefício de Pecúlio por Morte considerado Benefício de Risco, de pagamento único.

Parágrafo único: O Benefício de Aposentadoria não pode ser acumulado com o Benefício por Invalidez.

Artigo 17. A Unidade Monetária do Plano - UMP corresponde a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Seção II: Salário de Participação

Artigo 18. Entende-se por Salário de Participação:

I. para o Participante Ativo, o equivalente ao excesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II. para o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Anterior o equivalente à Remuneração Básica;

III. para o Assistido, a Renda Mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento; e

IV. para o Autopatrocinado, a Remuneração Básica devidamente reajustada, observadas as regras próprias do Autopatrocínio total ou parcial previstas neste Regulamento.

§ 1º. Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS a que se refere o inciso I deste artigo adotado para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada nos termos do referido Regime.

§ 2º. Caso o Participante Ativo tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias no seu Salário de Participação, por determinação judicial transitada em julgado, sobre elas deverá incidir as Contribuições Normais do Patrocinador e do Participante.

§ 3º. O Salário de Participação do Autopatrocinado será aquele apurado com base na Remuneração Básica, definida neste Regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ou da perda de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da UMP.

§ 4º. Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância à permissibilidade legal, será observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplicar-se-ão as regras do Autopatrocínio e, na hipótese de afastamento ou licença com prejuízo parcial da remuneração poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de admnistratção do plano, assim como eventual benefício de risco contratado.

§ 6º. O Patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do servidor.

§ 7º. O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação para efeitos de contribuição, mas não para contagem de contribuição para cumprimento de carências.

Seção III: Da Aposentadoria

Artigo 19. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime de Previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado, ressalvados os casos dos Autopatrocinados e Optantes;

II. ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais consecutivas e ininterruptas ao PREVCOM MULTIS.

§ 1º. Entende-se que o Participante atingiu o Benefício Pleno de Aposentadoria ao cumprir cumulativamente as condições previstas neste artigo.

§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos Autopatrocinados e Optantes, que deverão atender às seguintes condições:

I. ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao PREVCOM MULTI;

II. idade mínima de 60 (sessenta) anos se do sexo masculino, e de 55 (cinquenta e cinco) anos se do sexo feminino;

III. tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos se do sexo feminino, ressalvado o disposto no item IV;

IV. tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 30 (trinta) anos para o professor de educação infantil e ensino fundamental, e 25 (vinte e cinco) anos, para a professora de educação infantil e ensino fundamental.

§ 3º. Para fins do disposto nos itens 3 e 4 do § 2º deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no PREVCOM MULTI na qualidade de Autopatrocinado ou Optante.

§ 4º. O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante a Prevcom, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

Artigo 20. O Benefício de Aposentadoria consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante, na data da concessão do Benefício, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º. O Benefício de Aposentadoria cessará findo o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar-se com saldo nulo.

§ 2º. Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Participante.

Seção IV: Da Invalidez

Artigo 21. O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo órgão de origem do Patrocinador, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a Prevcom.

§ 1º. O Benefício por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Participante Ativo Anterior e ao Autopatrocinado.

§ 2º. A concessão do Benefício por Invalidez ao Autopatrocinado ficará condicionada à sua concessão pelo

Regime de Previdência que estiver vinculado, ou ainda, se não vinculado a Regime de Previdência, deverá ser atestado por corpo clínico indicado pela Prevcom.

Artigo 22. O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocinado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela Prevcom com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º. Reconhecida a invalidez caso o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocinado tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, será creditado pela Prevcom, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor contratado por invalidez recebido da companhia seguradora.

§ 2º. Uma vez adquirida a condição de Assistido pelo Participante referido no *caput* deste artigo cessa a cobertura contratada para o Benefício por Invalidez.

§ 3º. Para recebimento do benefício por invalidez previsto no § 1º deste artigo, a Prevcom acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

§ 4º. Caso a companhia seguradora queira comprovar a invalidez do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior ou do Autopatrocinado, deverá suportar os custos decorrentes.

Artigo 23. O Benefício por Invalidez consistirá na Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante na data da concessão do Benefício.

Parágrafo único: O Benefício por Invalidez cessará após o término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

Artigo 24. Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo a condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior ou Autopatrocinado, conforme o caso.

§ 1º. Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou sua culpa e, caso tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, e tenha sido creditado pela Prevcom, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez o valor recebido da companhia seguradora, o Participante deverá devolver, em cotas, todo o valor que lhe foi creditado, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

§ 2º. Não havendo saldo na Conta Individual do Participante recursos suficientes para a devolução prevista no § 1º deste artigo, a Prevcom poderá parcelar a devolução da insuficiência em prazo a ser determinado por sua Diretoria Executiva.

Seção V: Da Pensão por Morte

Artigo 25. O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, que o requererem.

Artigo 26. O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior, o Autopatrocinado, ou Assistido poderá aderir à Dotação Única por Morte, que deverá ser contratada de forma isolada pela Prevcom com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo interessado, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido, caso este tenha aderido à Dotação Única por Morte, será creditado pela Prevcom, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor recebido da companhia seguradora, observado o artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º. Para recebimento do previsto no § 1º deste artigo, a Prevcom acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

Artigo 27. O Benefício de Pensão por Morte consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituído em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido, na data da concessão do Benefício, e paga aos Beneficiários.

Artigo 28. O valor do Benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

§ 1º. A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão do Benefício de Pensão por Morte surtirá efeitos a partir da data do respectivo requerimento, sem efeitos retroativos.

§ 2º. O pagamento da Renda Mensal cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

Seção VI: Do Pecúlio por Morte

Artigo 30. A contratação do Benefício de Pecúlio por Morte fica restrita ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Autopatrocinado, ao Assistido ou ao Participante Ativo Anterior.

§ 1º. A opção prevista no *caput* deste artigo implica a contratação, de forma isolada pela Prevcom com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado, Assistido ou Participante Ativo Anterior, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 2º. Em caso de falecimento do Participante que tenha aderido ao Benefício de Pecúlio por Morte, os Beneficiários farão jus ao recebimento em parcela única do valor contratado com companhia seguradora, que será creditado pela Prevcom na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito.

§ 3º. Para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte previsto no *caput* deste artigo, a Prevcom acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber a indenização, tendo em vista as condições pactuadas na forma do contrato.

Artigo 31. Serão deduzidas do Benefício de Pecúlio por Morte contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado, do Assistido ou do Participante Ativo Anterior, e outras importâncias devidas ao PREVCOM MULTI, além das previstas na legislação, pagando-se o saldo aos Beneficiários inscritos na época do falecimento.

§ 1º. O saldo restante na Conta Individual do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido, após o pagamento previsto no *caput* deste artigo, será transferido para o Fundo Coletivo.

§ 2º. Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Seção VII: Disposições Especiais
quanto aos Benefícios de Risco

Artigo 32. Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela Prevcom com companhia seguradora, em proposta de adesão que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.

Artigo 33. Cabe ao Participante que tenha aderido ao Benefício de Risco por morte, a opção pela forma de recebimento do benefício pelos seus beneficiários, no ato da sua inscrição, na forma única a título de Pecúlio, ou na forma de renda a título de Pensão.

Seção VIII: Forma de Pagamento
e de Reajustamento dos Benefícios

Artigo 34. Os benefícios previstos neste Regulamento, com exceção do Benefício de Pecúlio por Morte, serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.

Artigo 35. O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

- I. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- II. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- III. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- IV. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- V. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI. renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

§ 1º. O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

§ 2º. O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome sob uma das formas indicadas no caput deste artigo.

§ 3º. O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos, anualmente, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da Prevcom.

§ 4º. A opção exercida pelo Participante prevista no § 3º deste artigo poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

§ 5º. A renda calculada de acordo com o disposto no inciso VI deste artigo será recalculada anualmente no mês fixado pela Diretoria Executiva da Prevcom, respeitado o limite mínimo previsto neste Regulamento, com base no saldo em cotas da Conta Individual remanescente apurado e nas premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, devendo ser observadas as tábuas biométricas e taxa de juros atuarial.

§ 6º. O Participante poderá optar, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício.

§ 7º. Se houver opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas, conforme prevê o § 6º deste artigo, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso.

Artigo 36. Na data da concessão dos benefícios, o Assistido poderá optar pelo resgate da totalidade das cotas existentes em seu nome, se o valor das cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente na época da concessão do benefício.

Parágrafo único: Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda

CAPÍTULO VI
CUSTEIO

I. contribuições normais mensais obrigatórias efetivas das Partícipantes Ativos, Partícipantes Ativos Facultativos, Partícipantes Ativos Anteriores e Autopatrocinados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

Artigo 40. O PREVCOM MULTI será custeado pelas seguintes fontes de receita:

II. contribuições facultativas das Partícipantes Ativas, tornando-se obrigatório, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

Parágrafo único: Caso o Partícipante opte em aderir ao plano novamente, os valores relativos às novas contribuições pessoais e as do Patrocinador serão acumulados em nova conta individual, gerando um benefício adicional quando se desligar definitivamente.

Artigo 38. O Partícipante, em gozo de benefício de renda mensal, que volte a ter vínculo com o Patrocinador, mantém o direito ao benefício do PREVCOM MULTI.

Artigo 37. A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de cotas que o Assistido tem direito a receber, pelo valor da cota vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º. O Assistido poderá optar, no mês de dezembro de cada ano, por manter seus benefícios em reais no ano seguinte, apurado na forma do *caput* deste artigo, e ter seu benefício recalculado, anualmente, em função do novo saldo de cotas.

§ 2º. O recálculo previsto no § 1º deste artigo levará em conta a mesma forma escolhida inicialmente pelo Partícipante e prevista nesta Seção, salvo se por opção expressa, quiser alterar a forma de recebimento do benefício.

§ 3º. O pagamento da Renda Mensal será efetuado até o último dia útil do mês.

§ 4º. O primeiro pagamento da renda mensal será efetuado até o último dia útil do mesmo mês, quando reterido até o dia 15 e, se após, será efetuado no último dia útil do mês seguinte ao do requerimento.

III. contribuições mensais dos Partícipantes Ativos, Partícipantes Ativos Facultativos, Partícipantes Ativos Anteriores e dos Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP;

IV. contribuições mensais obrigatórias dos Partícipantes Ativos, Partícipantes Ativos Facultativos, Partícipantes Ativos Anteriores e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;

V. contribuições normais mensais obrigatórias do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Partícipantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI. contribuições a título de Jota para cobertura de Benefício de Risco, se da inscrição do Partícipante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

VII. aportes decorrentes do exercício de opção prevista no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, destinados aos Fundos de Cotas relacionados no artigo 45, conforme seja estabelecido em lei do Ente Federativo Patrocinador;

VIII. rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VIII deste artigo;

IX. importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual

(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)



de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e
(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

XI. outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

§ 1º. O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a alíquota máxima estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

§ 2º. O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º. Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da Prevcom.

§ 4º. As contribuições normais dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, por opção destes:

I. sempre, no mês de seu aniversário de nascimento;

II. quando ocorrer alteração do seu Salário de Participação ou do Teto do RGPS.

III. na hipótese de inscrição automática, em até 90 (noventa) dias a contar da data da inscrição no PREVCOM MULTI.

§ 5º. O Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, o Autopatrocinado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

§ 6º. O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.

§ 7º. Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo Participante ou no caso de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima do Patrocinador.

Artigo 41. Os aportes de contribuição efetuados pelo Patrocinador e pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas na seguinte conformidade:

I. as contribuições normais e facultativas previstas neste Capítulo aportadas pelos Participantes destinar-se-ão à Conta Individual - Fundo Pessoal Aposentadoria, e as contribuições normais aportadas pelo Patrocinador, ao Fundo Patrocinado Aposentadoria;

II. as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos para cobrir Benefícios de Risco destinar-se-ão ao Fundo de Risco;

III. as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes, pelos Assistidos e pelo Patrocinador, para cobrir as despesas administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

Parágrafo único: O limite anual de recursos destinados à gestão administrativa Prevcom e à administração dos recursos e de suas aplicações deverão observar os limites legais.

Artigo 42. A Prevcom promoverá ajuste com o Patrocinador para que seja efetuado desconto em Folha de Pagamento das contribuições normais devidas ao PREVCOM MULTI por seus Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Participantes Ativos Anteriores, bem como das contribuições dos benefícios de risco.

§ 1º. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Prevcom, bem como as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, em até 2 (dois) dias úteis após o crédito da respectiva folha de pagamento.

§ 2º. As contribuições mensais de responsabilidade direta do Autopatrocinado e do Optante deverão ser pagas até o dia 25 do mês a que se referirem.

§ 3º. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 4º. O atraso no pagamento e no repasse das contribuições mensais sujeitará o Patrocinador ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 5º. As contribuições mensais para o custeio do Benefício de Risco por Morte de responsabilidade dos Assistentes serão descontadas no ato do pagamento do benefício pela Prevcom.

§ 6º. Na hipótese do Patronador não repassar à Prevcom as contribuições descontadas do Participante, a Prevcom tornará as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 43. No caso do disposto no artigo 38, as contribuições previstas neste Regulamento serão cobradas em ambas as situações, ou seja, como Participante Ativo e como Assistido.

Artigo 44. A Prevcom será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS DE COTAS
E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES

Seção I: Dos Fundos de Cotas

Artigo 45. As contribuições destinadas ao custeio do PREVCOM MULTI serão transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

I. FUNDO PESSOAL APOSENTADORIA - constituído pelas contribuições mensais normais e contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Anteriores, Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;

II. FUNDO PATROCINADO APOSENTADORIA - constituído pelas contribuições do Patronador em favor dos Participantes Ativos, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;

III. FUNDO ADMINISTRATIVO - constituído pelas contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Anteriores, Autopatrocinados, Optantes, Assistentes e do Patronador, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do PREVCOM MULTI;

IV. FUNDO PESSOAL PORTADO - constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em EAPC e EFPC;

V. FUNDO DE RISCO - constituído pelas contribuições mensais fixadas no plano de custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Anteriores, Autopatrocinados e Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados e

Assistidos, que serão repassadas para a seguradora, destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco, observado o § 3º deste artigo;

VI. FUNDO PESSOAL INVALIDEZ - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de benefício por invalidez pela Prevcom por opção e em nome do Participante;

VII. FUNDO PESSOAL ÓBITO - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de benefício por morte contratado pela Prevcom por opção e em nome do Participante ou do Assistido;

VIII. FUNDO COLLETIVO - constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Anteriores, Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano, bem como dos saldos remanescentes de Assistentes cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do Fundo Patrocinado Aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do PREVCOM MULTI, resgatando as suas contribuições pessoais, de acréscimos moratórios decorrentes de recolhimento de contribuições em atraso e de outras receitas previstas neste Regulamento;

IX. FUNDO COLLETIVO DE OSCILAÇÕES

DOS BENEFÍCIOS DE RISCO - constituído por contribuições especiais dos Participantes e Assistentes, ambos desde que optantes por Benefícios de Risco, e de outras receitas destinadas a cobrir eventuais oscilações nos Benefícios de Risco, desde que recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Prevcom.

§ 1º. Desde que não onerem o Patronador, além dos fundos mencionados neste artigo, outros fundos poderão ser criados, com base em estudo atuarial fundamentado e aprovados previamente por ele e pelo Conselho Deliberativo da Prevcom.

§ 2º. A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Prevcom.

§ 3º. As devoluções das importâncias relativas aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez concedidos indevidamente serão efetuadas em forma de créditos no Fundo de Risco previsto neste artigo.

Artigo 46. As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas no Fundo de Risco e serão repassadas para a companhia seguradora.

Artigo 47. Cada Participante Ativo, Participante Ativo

Facultativo, Participante Ativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante e cada Assistido será titular de uma Conta Individual, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.

Artigo 48. As cotas dos Fundos a que se refere este Regulamento terão, na data da implantação do PREVCOM MULTI, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do PREVCOM MULTI e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes.

§ 2º. O valor da cota se manterá no valor de R\$ 1,00 (um real) no primeiro mês de implantação do plano e, a partir do segundo mês, será calculada com base na valorização do patrimônio observada no segundo mês anterior àquele a que se referir.

Artigo 49. O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do PREVCOM MULTI em carteiras de investimentos – “multiportfólio” e, na data de implementação dessas carteiras, novas cotas serão instituídas com valor unitário original de R\$ 1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização da respectiva carteira de investimento.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo aprovará os regulamentos das carteiras de investimentos nas quais obrigatoriamente deverá constar o perfil de investimento das mesmas e as regras de adesão pelos Participantes interessados na aplicação de seus respectivos recursos constantes em suas contas individuais.

Seção II: Disposições de Controles

Artigo 50. A movimentação das contas individuais será feita em cotas e o valor a ser debitado em cada uma delas, referente às saídas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês anterior ao da movimentação e o valor a ser creditado em cada uma delas, referente às entradas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês da movimentação.

§ 1º. Na hipótese de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Participante Ativo Anterior, Optante ou do Assistido do PREVCOM MULTI, o saldo em cotas será transferido para a Conta Individual do Beneficiário Principal.

§ 2º. Os Benefícios sob a forma de Renda Mensal serão debitados em número de cotas das respectivas contas individuais dos Assistidos.

§ 3º. Considera-se Beneficiário Principal para os efeitos deste artigo o titular da conta individual na qual será realizado o crédito do benefício, observada a seguinte ordem:

- o cônjuge ou companheiro(a);
- o filho e, havendo mais de um, o de maior idade;
- os pais e, se ambos forem vivos, o de menor idade.

§ 4º. Se o cônjuge ou companheiro(a) não forem os pais dos filhos do Participante, as contas deverão ser mantidas em separado.

§ 5º. Se, além do cônjuge, houver um ou mais companheiros(as), com ou sem filhos, considerar-se-á um Beneficiário Principal por grupo familiar, devendo o valor do benefício ser repartido em iguais condições.

Artigo 51. O Fundo Coletivo e o Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco serão avaliados anualmente pelo Atuário responsável pelo PREVCOM MULTI.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo da Prevcom, desde que respeitada a solvência e a liquidez do PREVCOM MULTI, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo e do Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco para efeito de redução de contribuições ou aumento de cotas, com fundamento em parecer atuarial.

Artigo 52. A Prevcom disponibilizará aos Participantes e Assistidos do PREVCOM MULTI extratos de suas contas individuais, contendo, no mínimo:

- valores das contribuições pagas pelos Participantes em cada mês, com o respectivo número de cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver;
- valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;
- valores dos benefícios pagos aos Assistidos;
- saldo e valor das cotas, por tipo de contribuição definida nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único: A Prevcom poderá enviar por meio de correio eletrônico aos Participantes e Assistidos extratos mensais de suas contas individuais, desde que, optando por esse mecanismo, os mesmos informem seus respectivos endereços eletrônicos.

Artigo 53. A Prevcom deverá divulgar, ao Patrocinador e aos Participantes e Assistidos, relatório informativo onde constem no mínimo o demonstrativo de investimentos e a política de investimentos adotada.

Seção I: Regras Gerais

Artigo 54. Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Anterior que não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha os requisitos necessários aplicáveis.

Artigo 55. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a Prevcom disponibilizará ao Participante extrato contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º. Após a disponibilização do extrato, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção junto à Prevcom.

§ 2º. O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no *caput* deste artigo terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 3º. Se o Participante a que se refere o § 2º deste artigo, não tiver atendido as condições previstas neste Regulamento, ser-lhe-á facultado o Resgate de Contribuições, na forma do Regulamento, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no PREVCOM MULTI.

§ 4º. Caso o Participante discorde das informações constantes do extrato disponibilizado pela Prevcom, o prazo de que trata o § 1º deste artigo ficará interrompido a partir da data do protocolo do pedido de esclarecimentos, devendo a Prevcom prestar as informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar pelo Resgate de Contribuições, pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

Artigo 56. No caso de afastamento com prejuízo da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio.

Seção II: Do Autopatrocínio

Artigo 57. O Participante optante pelo Autopatrocínio deverá manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, conforme critérios estabelecidos no Plano

Annual de Custeio, no caso de perda parcial ou total da Remuneração Básica recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela Remuneração Básica ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º. A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da Remuneração Básica recebida.

§ 2º. O Participante que, mesmo mantendo o vínculo funcional com o Patrocinador tiver reduzido o seu Salário de Participação poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculadas sobre a diferença entre o que vinha sendo vertido e o novo Salário de Participação, com o fim de constituição das reservas no mesmo nível de antes da perda parcial de Remuneração Básica.

§ 3º. Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o PREVCOM MULTI, desde que sua solicitação seja apresentada à Prevcom em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração de seu percentual de contribuição no mês de aniversário de nascimento.

§ 4º. As contribuições vertidas ao PREVCOM MULTI em decorrência do Autopatrocínio serão consideradas como contribuições do Participante para os efeitos deste Regulamento.

§ 5º. A contribuição do Autopatrocinado deverá corresponder, no mínimo, ao valor de 10% (dez por cento) de 1 UMP.

Artigo 58. Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior à da perda total ou parcial da remuneração, desde que concomitante com o início da respectiva contribuição.

Artigo 59. A opção pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada hipótese.

Seção III: Do Benefício Proporcional Diferido

Artigo 60. O Participante poderá optar, antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 1º. Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior e o Autopatrocinado que atender cumulativamente às seguintes condições:

I. tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;

II. esteja vinculado ao PREVCOM MULTI há, no mínimo, 6 (seis) meses; e

III. não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

§ 2º. Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio, mas poderá optar pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

§ 3º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na cessação das contribuições para o PREVCOM MULTI, exceto as destinadas ao custeio administrativo, em percentual ou valor previsto no Plano de Custeio, por meio de pagamentos feitos diretamente à Prevcom.

§ 4º. O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser solicitado a partir da data em que o Participante completar os requisitos previstos no § 2º do artigo 19 deste Regulamento.

§ 5º. Sendo o valor do benefício mensal, calculado na data da concessão, inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

Artigo 61. O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o resgate da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas na Seção VIII do Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único: O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente no PREVCOM MULTI fixada no Plano Anual de Custeio.

Artigo 62. A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido, desde que solicitada, será paga no mês seguinte ao da data em que o Participante preencher os requisitos exigidos para a sua percepção e a última prestação será paga quando se encerrar o prazo de recebimento do benefício, ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

§ 1º. Caso o Participante venha a exercer o direito à Portabilidade durante o Período de Diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do saldo da sua Conta Individual apurado na data da solicitação da Portabilidade, corrigido pela variação da cota do Plano até a data da efetiva transferência dos recursos ao plano receptor.

§ 2º. Caso o Participante venha a exercer o direito ao Resgate de Contribuições durante o Período de Diferimento, terá direito ao valor previsto no artigo 67 deste Regulamento.

Artigo 63. Na hipótese de o Participante se tornar inválido ou falecer durante o Período de Diferimento, o Benefício ao Participante ou a seus Beneficiários será concedido sob a forma de parcela única.

Artigo 64. Na hipótese de o Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição, observadas, para o pagamento e a manutenção, a forma escolhida pelo Assistido segundo as condições previstas neste Regulamento.

Seção IV: Do Resgate de Contribuições

Artigo 65. Resgate de Contribuições é o instituto que assegura ao Participante o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o Plano, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

Parágrafo único: O Participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate de Contribuições quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade;

II. não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Artigo 66. O requerimento de Resgate de Contribuições deverá ser protocolado na Prevcom, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-lo, a contar da data do protocolo.

Artigo 67. O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas creditadas em contas específicas e aquelas efetuadas pelo Patrocinador, observado § 2º deste artigo, atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

§ 1º. O Participante poderá efetuar a opção pelo resgate de valor do Fundo Pessoal Portado referente à transferência de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, sendo vedado o resgate de recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada que poderão ser portados.

§ 2º. O valor do resgate previsto no *caput* deste artigo será acrescido dos percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existentes no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a tabela a seguir:

Tempo de contribuição para o PREVCOM MULTI	
Até 12 meses	5%
De 13 a 24 meses	10%
De 25 a 36 meses	15%
De 37 a 48 meses	20%
A partir de 49 meses	25%

§ 3º. O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data:

- I. do término do vínculo funcional;
- II. no caso de requerimento de cancelamento da inscrição, sem perda do vínculo funcional na data em que perder a condição de Participante;
- III. da solicitação do resgate, para aqueles que, anteriormente, tiverem optado pelo Autopatrocinio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 4º. Quando do pagamento do Resgate de Contribuições, serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais na forma da lei.

§ 5º. O saldo restante no Fundo Patrocinado Aposentadoria e nos demais Fundos, após o pagamento previsto no *caput* deste artigo, não resgatados pelo Participante, será transferido para o Fundo Coletivo.

Artigo 68. O pagamento do valor do Resgate de Contribuições dar-se-á em parcela única, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção.

§ 1º. É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da cota do Plano verificada entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, e desde que, os valores das parcelas sejam superiores a 1 (uma) UMP.

§ 2º. Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante em relação ao PREVCOM MULTI, exceto em relação a prestações vincendas no caso de opção pelo pagamento parcelado.

Artigo 69. Com o falecimento do Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante que não tiver Beneficiários declarados neste Plano, será assegurada aos herdeiros o recebimento do Resgate das cotas

acumuladas em seu nome no Fundo Pessoal Aposentadoria e no Fundo Pessoal Portado na data do falecimento, desde que estes declarem a inexistência de quaisquer beneficiários.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos será revertido para o Fundo Coletivo.

Seção V: Da Portabilidade

Artigo 70. O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Participante Anterior que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, ou o Autopatrocinado poderá exercer o direito à Portabilidade de seu direito acumulado, consistente na transferência dos recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. esteja vinculado ao PREVCOM MULTI há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II. não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;
- III. não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

Parágrafo único: Não será exigida a carência prevista no inciso I deste artigo para a Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência complementar.

Artigo 71. O Participante que tiver optado pelo Autopatrocinio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, enquanto em diferimento, poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção.

Parágrafo único: A opção de que trata o *caput* deste artigo será formulada por meio de requerimento específico para a Prevcom.

Artigo 72. O valor a ser portado corresponderá à totalidade das Cotas acumuladas na Conta Individual apurada na data de cessação das contribuições para o PREVCOM MULTI.

§ 1º. Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício dele decorrente, o cálculo do valor a ser portado deverá ser feito tomando por base o saldo existente na Conta Individual na data da solicitação da Portabilidade.

§ 2º. O valor a ser portado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado pela variação da cota do Plano, até a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor, *pro rata die*, com base na última variação disponível.

§ 3º. O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no PREVCOM MULTI, que esteja sendo paga pelo Participante.

§ 4º. A transferência dos recursos por Portabilidade dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade, desde que preenchidas todas as condições para a correta transferência dos valores portados.

Artigo 73. A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação ao PREVCOM MULTI.

Artigo 74. O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pelo PREVCOM MULTI ou pela Prevcom diretamente ao Participante.

Parágrafo único: Caso o Participante opte por Portabilidade no PREVCOM MULTI, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, nos termos da legislação vigente, e sem a necessidade de cumprimento de carência.

Artigo 75. O PREVCOM MULTI poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual, específica, em nome do Participante no Fundo Pessoal Portado, onde deverá ser mantida e identificada a constituição dos recursos portados.

§ 2º. Se os recursos portados resultarem de plano de previdência complementar fechada ou plano de previdência complementar aberta serão mantidos, separadamente do direito acumulado pelo Participante no PREVCOM MULTI, até a data da elegibilidade a Benefício Pleno de aposentadoria ou até a data de concessão de Benefício Pleno de aposentadoria, sendo atualizados pela variação da cota do Plano.

CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 76. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da Prevcom, mediante prévia e expressa concordância do Patrocinador, observada a legislação vigente, e mediante aprovação da Autoridade Competente.

Parágrafo único: As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do PREVCOM MULTI, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos, ou violar à legislação aplicável.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77. Não ocorrerá decadência do direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverão em 5 (cinco) anos as prestações não pagas, nem reclamadas, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único: Não se aplica a prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

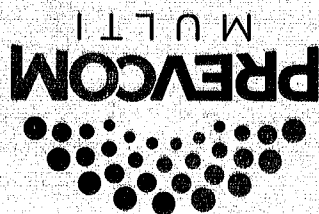
Artigo 78. Na hipótese de liquidação do PREVCOM MULTI, deverão ser observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 79. A Prevcom poderá solicitar periodicamente dados aos Participantes e Assistidos a fim de manter o cadastro do plano atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso haja sonegação das informações solicitadas.

Artigo 80. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da Prevcom e, se necessário, ouvido o Patrocinador do PREVCOM MULTI.

CAPÍTULO XI VIGÊNCIA

Artigo 81. Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.



0800 761 9999

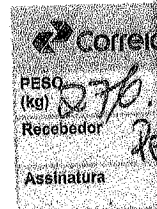
participante@prevcommulti.com.br
prevcommulti.com.br
facebook.com/prevcommulti
twitter.com/prevcommulti



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA CO
Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 - 10º

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Paço Municipal
Rua Expedicionário João Maria, nº 102
CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, E

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022
PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA C
PREVCOM



QB 9290

04 121

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF TECHNICAL EDUCATION
DIVISION OFFICE - CAGAYAN DE ORO

CAGAYAN DE ORO, MAY 10, 1961
TO THE CHAIRMAN, BOARD OF TECHNICAL EDUCATION
CAGAYAN DE ORO
FROM THE DIVISION OFFICE - CAGAYAN DE ORO

RE: REPLY TO LETTER OF MAY 10, 1961
FROM THE CHAIRMAN, BOARD OF TECHNICAL EDUCATION
CAGAYAN DE ORO